www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022 | Edição nº 1834 | Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5

Secretaria de Assistência Social 9
Atos Administrativos 9
Regimentos e deliberações 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.822, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação e instituição do canil da Guarda Municipal de Louveira e da outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criado o canil da Guarda Municipal de Louveira cuja organização e funcionamento serão regidos pela presente Lei.

Art. 2º O Canil da Guarda Municipal de Louveira é integrante da Secretaria Municipal de Segurança e tem por finalidades precípuas a realização de patrulhamento, vigilância patrimonial, defesa do cidadão e ações sociais com emprego de cães.

Art. 3º As disposições ora estabelecidas visam normatizar a organização e o funcionamento do Canil da Guarda Municipal de Louveira, mormente a inclusão, adestramento, utilização e exclusão de cães.

Art. 4º Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações:

I. Patrulhamento;
II. Operações de busca, resgate e salvamento;
III. Demonstrações de cunho educacional ou recreativo;
IV. Apoio a órgãos policiais;
V. Vigilância patrimonial;
VI. Provas oficiais de trabalho e estrutura;
VII. Formaturas e desfiles.
VIII. Detecção de entorpecentes;
IX. Atividades correlatas;
X. Cão terapia.

Art. 5º Os cães da Guarda Municipal de Louveira juntamente com seu condutor, terão livre acesso a todos os locais de atuação da Guarda Municipal, não lhes cabendo restrições, exceto quando a presença do animal colocar em risco à saúde das pessoas, conforme critério técnico, observada a conveniência do momento.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CANIL
Seção I
DO CANIL

Art. 6º A equipe do canil da Guarda Municipal de Louveira é composta por Guardas Municipais, na seguinte conformidade:

I. 1 (um) Inspetor Chefe;
II. 1 (um) encarregado do adestramento com curso de cinofilia reconhecido pela Guarda Municipal;
III. Adestradores com curso de cinofilia reconhecido pela Guarda Municipal para atividades de adestramento dos cães, conforme as normas estabelecidas;
IV. Condutores de cães com curso reconhecido pela Guarda Municipal.

§ 1º Os integrantes da equipe do Canil da Guarda Municipal serão designados pelo Comandante da Guarda Municipal de Louveira, com exceção do Inspetor Chefe, que será designado pelo Secretário Municipal de Segurança.

§ 2º Os integrantes que compuserem a equipe do Canil da Guarda Municipal de Louveira serão regidos pelas regras a que todos os Guardas Municipais estão sujeitos, conforme Estatuto dos Guardas Municipais de Louveira, Estatuto dos Servidores Público de Louveira e demais legislações pertinentes, bem como quanto a jornada de trabalho.

Art. 7º O Canil da Guarda Municipal de Louveira funcionará como difusor da doutrina de treinamento e emprego de cães da Guarda Municipal de Louveira, podendo repassar este conhecimento para os integrantes de outras Guardas Municipais, mediante Termo de Cooperação.

§ 1º Periodicamente, a equipe do Canil da Guarda Municipal de Louveira realizará visitas técnicas a outros canis, particulares ou públicos, a fim de estreitar relacionamentos e aprendizados, mediante autorização do Secretário Municipal de Segurança.

§2° Em caso de disponibilidade, poderão ser doados animais para canis de outras Guardas Municipais, mediante procedimento formal e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 8º O Canil da Guarda Municipal de Louveira terá suas despesas custeadas na forma de dotação orçamentária da Guarda Municipal de Louveira, para os seguintes fins:

I. Aquisição de cães;
II. Alimentação dos cães;
III. Medicamento dos cães;
IV. Material de limpeza para os cães e suas instalações;
V. Material apropriado para adestramento e emprego operacional dos cães nas missões específicas;
VI. Conservação e manutenção das instalações do canil;
VII. Serviço médico veterinário especializado.

Art. 9º As instalações do canil da Guarda Municipal de Louveira deverão atender as necessidades de manutenção dos cães, atendimento médico veterinário, treinamento e recepção de visitantes.

Seção II
DO ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO

Art. 10. O Canil da Guarda Municipal de Louveira será atendido por médico veterinário ou auxiliar veterinário, a quem compete o controle de saúde do animal.

Parágrafo único. O médico veterinário ou auxiliar

veterinário, preferencialmente, será o pertencente do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Louveira e em caso de ausência ou vacância, poderá ser contratado profissional seguindo as regras legais.

Art. 11. Os cães da Guarda Municipal deverão possuir fichas individuais, contendo dados específicos e alterações quanto à sua saúde, sob controle do coordenador do canil.

CAPÍTULO III
DO EFETIVO CANINO
Seção I
DA AQUISIÇÃO DE CÃES

Art. 12. A inclusão no efetivo de cães dar-se-á:

I. Por compra;

II. Por criação;

III. Por doação.

Art. 13. Os cães a serem incluídos deverão ser considerados aptos para os serviços da Guarda Municipal, mediante aptidão dada por comissão composta pelo veterinário, inspetor chefe e adestrador, respeitados os requisitos técnicos vigentes.

Parágrafo único. No caso específico de compra, os cães deverão possuir certificado de registro de origem.

Art. 14. Os cães deverão ter, desde seu ingresso no canil, resenha individualizada.

§1º Entende-se por resenha o registro minucioso dos animais, com os seguintes dados:

I. Data de sua inclusão, em carga;

II. A forma de inclusão;

III. O preço de compra ou da avaliação;

IV. A idade, no ato da inclusão;

V. Nome do proprietário, a pelagem, marcas peculiares no animal, filiação e raça;

VI. Assinatura do veterinário que examinou o animal quando da sua inclusão;

VII. Participação em missões gerais ou outras afins.

§ 2º A resenha será revista anualmente, até a primeira quinzena do último mês do ano, pelo coordenador do canil, para que seja atualizada com as novas características e peculiaridades que o animal venha a adquirir, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Segurança Municipal.

Seção II
DA COMPRA

Art. 15. A compra de cães será efetuada pela Prefeitura Municipal de Louveira, podendo ocorrer no Brasil ou no exterior, demonstrado o interesse público.

Art. 16. Após efetuada a compra dos cães, serão adotadas as providências para a inserção no patrimônio da Guarda Municipal de Louveira.

Art. 17. Serão considerados de criação própria os filhotes de matrizes do Canil da Guarda Municipal de Louveira.

Art. 18. Os filhotes provenientes da criação própria poderão permanecer em observação e em treinamento para a atividade fim até os treze meses de idade, quando deverão ser avaliados pelo encarregado do adestramento dos cães e pelo inspetor do canil.

Parágrafo único. Os cães poderão ser excluídos quando constatada e demonstrada a inservibilidade para os serviços gerais ou específicos das atividades do canil da Guarda Municipal de Louveira.

Art. 19. Após aprovado pelo Guarda Municipal encarregado pelo adestramento dos cães e pelo inspetor do canil, no décimo terceiro mês de vida o cão fará parte do patrimônio da Guarda Municipal de Louveira.

Seção III
DA DOAÇÃO

Art. 20. A doação poderá ser feita por pessoas físicas ou jurídicas, devendo o cão apresentar as seguintes condições:

I. Estar apto clínica e profilaticamente;

II. Ser de raça pura e compatível com o trabalho da Guarda Municipal;

III. Ser considerado apto pelo encarregado pelo adestramento e pelo coordenador do canil, para fins de adestramento ou trabalho.

Art. 21. Os cães doados permanecerão em observação e treinamento para a atividade fim até seis meses após a data da doação ou até o décimo terceiro mês de vida.

§ 1º. Após esse tempo, deverão ser avaliados pelo encarregado pelo adestramento e pelo inspetor do canil.

§ 2°. Os cães poderão ser excluídos quando constatada e demonstrada a inservibilidade para os serviços gerais ou específicos das atividades do canil da Guarda Municipal de Louveira.

§ 3º. A quantidade de filhotes em observação deverá ser suficiente para repor as necessidades do canil da Guarda Municipal de Louveira.

Seção IV
DA EXCLUSÃO DE CÃES

Art. 22. O cão será excluído do efetivo do canil da Guarda Municipal de Louveira através de:

I. Doação;

II. Reforma;

III. Extravio;

IV. Morte.

Parágrafo único. O cão será excluído através de processo próprio, de acordo com as normas existentes e sob a responsabilidade do encarregado pelo adestramento e do inspetor do canil, com ciência do Comando da Guarda Municipal de Louveira.

Seção V
DA DOAÇÃO E DA REFORMA

Art. 23. Os cães em observação que forem considerados inservíveis ao trabalho pretendido pelo encarregado pelo adestramento e pelo inspetor do canil serão doados.

Parágrafo único. As doações serão processadas pelo encarregado pelo adestramento e pelo inspetor do canil, com a aquiescência do Comando da Guarda Municipal de Louveira, na forma da legislação vigente.

Art. 24. Os cães de patrimônio da Guarda Municipal

serão reformados na seguinte conformidade:

I. Por tempo de serviço, ao completarem sete anos prestados à Guarda Municipal de Louveira;

II. Por reforma compulsória, ao atingirem o limite de idade de oito anos;

III. Por inaptidão atestada pelo encarregado pelo adestramento e pelo coordenador do canil.

Art. 25. Os cães reformados serão mantidos pela Prefeitura Municipal de Louveira, isentos de qualquer prestação de serviço ou atividade até o fim de sua vida ou serão doados, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 26. A doação será sempre onerada com os seguintes encargos, devendo o donatário:

I. Ser pessoa idônea, reconhecidamente dedicada aos animais e ter condição financeira para cuidar adequadamente do cão doado;

II. Dedicar ao animal a atenção necessária, fornecendo-lhe todos os cuidados quanto a tratamento médico veterinário, higiene e alimentação;

III. Estar impedido de participar com o animal doado de provas de adestramento, exposições ou atividades semelhantes;

IV. Atentar para que a eventual possibilidade de cruzamento para procriação não venha a causar danos à saúde do animal;

V. Impedido de doar ou vender o cão a terceiros;

VI. Atentar-se para que o animal não seja utilizado em qualquer ato ilícito, previsto na legislação vigente.

§1° Será lavrado termo de compromisso pelo donatário com as obrigações constantes neste artigo.

§2° O donatário fica sujeito a fiscalização da Guarda Municipal de Louveira, a qual se reserva o direito de anular a doação e retomar o animal, na hipótese de descumprimento deste artigo.

§ 3º O animal recuperado poderá ser novamente doado.

§ 4º O donatário que infringiu o presente artigo ficará impossibilitado de concorrer a doações futuras.

Art. 27. Será lavrado termo de doação pela Guarda Municipal de Louveira, nele constando expressamente as disposições do art. 26.

Art. 28. Os processos de doação de cães de patrimônio do Município de Louveira, serão solicitados ao Secretário Municipal de Segurança pelo encarregado pelo adestramento e pelo inspetor do canil, que adotarão as medidas cabíveis junto à Administração Municipal.

Seção VI
DA MORTE, DA EUTANÁSIA E DO EXTRAVIO

Art. 29. O cão que vier a morrer em virtude de motivos naturais ou acidentais, em serviço ou não, será excluído do efetivo do canil e sepultado em áreas próprias.

Art. 30. Entende-se por eutanásia a morte indolor de cão causada voluntariamente por médico veterinário, na seguinte conformidade:

I. Quando em virtude de acidente, o caso for julgado irrecuperável e sua sobrevivência seja apenas motivo para sofrimento;

II. Quando for acometido por moléstia contagiosa ou epidêmica que torne perigoso o convívio do cão junto a outros animais ou pessoas.

Parágrafo único. O médico veterinário justificará o motivo da eutanásia, sendo lavrado termo de eutanásia pelo inspetor do canil, como objetivo de exclusão do cão do efetivo do canil.

Art. 31. Considera-se extraviado o cão que desaparecer e não for recuperado no prazo de oito dias.

§ 1º Nos casos de extravio, se o cão for localizado após o prazo previsto, será mantido no efetivo do canil, mediante novo expediente administrativo.

§ 2º Os extravios serão apurados nas searas administrativa, penal e civil.

Art. 32. Em qualquer dos casos, dar-se-á imediata ciência ao Comando da Guarda Municipal de Louveira e ao Secretário Municipal de Segurança, que adotará as medidas necessárias, com envio da documentação ao órgão fiscalizador.

CAPÍTULO IV
DO ADESTRAMENTO DE CÃES
Seção I
DOS ADESTRADORES

Art. 33. Serão realizados regularmente no Canil da Guarda Municipal de Louveira cursos e estágios de cinofilia ou condutor, com prioridade de da participação para os Guardas Municipais de Louveira.

Art. 34. Os cursos e estágios de cinofilia poderão ser frequentados por Guardas Municipais de outros Municípios, integrantes de instituições policiais ou afins, desde que autorizados pelo Secretário Municipal de Segurança e respeitada a prioridade estabelecida no art. 33.

Art. 35. Os cães da Guarda Municipal somente deverão ser conduzidos em via pública por integrantes da equipe do canil que possuírem estágio ou curso de cinofilia ou condutor reconhecido pela Guarda Municipal de Louveira.

Parágrafo único. Os estágios ou cursos de cinofilia serão reconhecidos pela Guarda Municipal de Louveira mediante aprovação em prova escrita e prática.

Art. 36. Todos os cães pertencentes ao efetivo do canil deverão ser adestrados para dar cumprimento às missões que lhes forem incumbidas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As demais disposições quanto ao regulamento e regimento do Canil da Guarda Municipal serão estipuladas pelo Comandante da Guarda Municipal, com anuência do Secretário Municipal de Segurança de Louveira, mediante a elaboração de regimento interno, a ser aprovado em sessenta dias da vigência desta Lei.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução do Canil correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 39. Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 25 de novembro de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

.....

LEI N° 2.823, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui o "Projeto Tabarana" no Município de Louveira e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído oficialmente o PROJETO TABARANA no Município de Louveira, comemorado anualmente no dia 24 de novembro, conjuntamente com o dia do Rio Capivari.

Art. 2º A programação específica para comemoração da data será elaborado pela Secretaria de Gestão Ambiental e demais secretarias que contemplem ações específicas para o projeto.

Art. 3º O evento deverá ser divulgado convenientemente, através dos meios de comunicação de que se dispuser.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 25 de novembro de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

.....

LEI Nº 2.827, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Cria a semana municipal da reciclagem nas escolas públicas e privadas do Município de Louveira e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica Criada a Semana Municipal da Reciclagem nas escolas públicas e privadas do Município de Louveira, a ser realizada anualmente no mês de maio, em conformidade ao dia 17 de maio, dia internacional da reciclagem, instituída pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO).

Parágrafo único. A vigência da semana da reciclagem será vinculada à semana em que incidir o dia 17 de maio, dia internacional da reciclagem.

Art. 2º As escolas ministrará conteúdo relacionado a matérias não constantes do currículo obrigatório, voltadas especificamente a esclarecimentos sobre a importância da reciclagem para o meio ambiente e ainda quanto a noções sobre como proceder a reciclagem, utilizando-se para tanto de seminários, palestras, recursos audiovisuais, a critério da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º A Semana Municipal da Reciclagem deverá abordar os seguintes conteúdos mínimos:

I - A diferenciação entre a triagem e a reciclagem;

II - A responsabilidade compartilhada dos produtos, com ênfase na logística reversa;

III - A ordem de prioridade promovida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos;

IV - O ciclo de vida dos produtos;

V - A diferenciação dos resíduos que poderão ser encaminhados para a reciclagem e seus procedimentos;

VI - Os benefícios da reciclagem; e

VII - Os principais atores envolvidos no Município de Louveira.

Art. 4º O programa tem caráter de adesão, cabendo a cada escola avaliar, junto com seu respectivo Conselho Escolar, as possibilidades de sua execução e os meios de concretizá-lo.

Art. 5º A Secretaria de Gestão Ambiental do Município de Louveira, de forma complementar, poderá promover capacitação dos professores da rede básica de ensino para aplicação da respectiva Lei e do conteúdo abordado.

1. Art. 6ºAs despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Louveira, 25 de novembro de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

.....

Decretos

DECRETO Nº 6.163, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Permissão de Uso do auditório da Casa da Cultura, localizado na Rua das Rosas, nº 233 - Jardim Lago Azul, Louveira - SP, para realização da Sessão Solene, referente à formatura dos alunos do 9º ano do Colégio Via Brasil LTDA EPP, a ser realizada no dia 09/12/2022.

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 98, XXVI e 150, I, "g" ambos da Lei Orgânica do Município de Louveira;

Considerando mais, o que consta no procedimento administrativo nº 007625/2022;

Considerando, por fim, as disposições das Secretarias competentes;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso do auditório da Casa da Cultura, localizado na Rua das Rosas, nº 233 - Jardim Lago Azul, Louveira - SP, para realização da Sessão Solene, referente à formatura dos alunos do 9º ano do Colégio Via Brasil LTDA EPP.

Art. 2º A Permissão de que cuida o artigo anterior será outorgada a título precário e oneroso, nos termos da legislação municipal em vigor, vigorando no dia 09 de dezembro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 25 de novembro de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO

Secretário de negócios Jurídicos

MARCELO SILVA SOUZA

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA,** ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 046.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – Vila Caldana – Louveira/SP, CEP 13290-000, doravante denominado **PERMITENTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ESTANISLAU STECK,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.546.046-6 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 052.632.518-66, residente e domiciliado no município de Louveira/SP, resolve permitir que o **COLÉGIO VIA BRASIL LTDA EPP,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **sob nº 08.172.664/0001-40,** com sede na **Avenida Idílio Pretti nº 177, Capivari, CEP 13290-000,** Louveira-SP**,** doravante denominado **PERMISSIONÁRIA,** representada pela coordenadora, Sra. **MARIA JOSÉ FAVARIM DOS SANTOS ...,** brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 6.599.874-1, SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob n.º 024.368.218-28, utilize à área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da **PERMITENTE,** consoante autorização e condições a seguir estipuladas:

I - DO OBJETO

A presente Permissão tem por objeto regulamentar a utilização **do auditório da Casa da Cultura, localizado na Rua das Rosas, nº 233 - Jardim Lago Azul, Louveira - SP, para realização da Sessão Solene, referente à formatura dos alunos do 9º ano do Colégio Via Brasil LTDA EPP,** organizado e de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA,** a ser realizado exclusivamente no dia **09 de dezembro de 2022.**

II – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a utilizar a área, descrita na Cláusula Primeira, única e exclusivamente para o fim descriminado qual seja: a realização da Sessão Solene, referente à formatura dos alunos do 9º ano, organizado e de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA,** exclusivamente no dia 9 de dezembro de 2022.

§1º A presente Permissão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização escrita da **PERMITENTE,** considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a devida autorização.

§2º Não será admitido, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso pela **PERMISSIONÁRIA**, exceto se previamente autorizado pela **PERMITENTE**.

§3º A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se atender todas às exigências dos órgãos Municipais, Estaduais, Federais, em especial à licença do corpo de bombeiros, naquilo que lhes possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

§4º A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter os locais, objetos deste instrumento, em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso, em boas condições de higiene responsabilizando-se pelas exigências do Poder Público a que der causa.

§5º Fica a **PERMISSIONÁRIA**, enquanto vigorar a presente permissão, obrigada a observar rigorosamente às condições nela estabelecidas.

§6º *São de responsabilidade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**, além da segurança do local e dos participantes do evento, quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive em relação a terceiros, pela realização do Evento, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente, bem como todas às exigências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias inerentes a sua participação no evento, bem como a obtenção de todos componentes de alvará junto ao corpo de bombeiro.*

III – A FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do uso do espaço público, bem como das atividades desenvolvidas, caberá à Secretaria Municipal de Cultura, através da fiscalização deste Município.

Parágrafo único. Os órgãos fiscalizadores acompanharão à execução de quaisquer obras e serviços, notificando, de imediato, a **PERMISSIONÁRIA** para efetuar as correções que entenda necessárias, se for constatada a inobservância das normas pertinentes.

IV – BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, a **PERMISSIONÁRIA** submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes da **PERMITENTE**, que poderá anuir ou não com a sua execução.

Parágrafo único. A **PERMITENTE** não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de

revogação da permissão, às instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da **PERMITENTE**, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para a **PERMISSIONÁRIA**.

V – DA REVOGAÇÃO

A presente Permissão de Uso terá validade exclusivamente para o dia 9 de dezembro de 2022, e é outorgada em caráter precário e oneroso nos termos do Decreto Municipal n° 5906 de 24 de novembro de 2021, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da **PERMITENTE**, sem que caiba a **PERMISSIONÁRIA** o direito de reclamar qualquer indenização ou detenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

Parágrafo único. Deverá a **PERMISSIONÁRIA** deixar os bens livres e desimpedidos, ao término do prazo desta permissão, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, em boas condições e em perfeito estado de conservação.

VI - DOS TRIBUTOS

A **PERMISSIONÁRIA** está obrigada ao cumprimento de todos os encargos trabalhistas, tributários e fiscais incidentes sobre o evento.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos neste termo serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Louveira.

VIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo, que não forem solucionadas nos moldes da cláusula anterior.

Louveira, 25 de novembro de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

MARIA JOSE FAVARIM DOS SANTOS

Representante e Coordenadora do Evento

Testemunhas:

1. _____

2. _____

.....

DECRETO Nº 6.164, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Permissão de Uso do auditório da Casa da Cultura, localizado na Rua das Rosas, nº 233 - Jardim Lago Azul, Louveira - SP, para realização da Sessão Solene, referente à formatura dos alunos da Pré-Escola do Colégio Via Brasil LTDA EPP, que será realizada no dia 16/12/2022.

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 98, XXVI e 150, I, "g" ambos da Lei Orgânica do Município de Louveira;

Considerando mais, o que consta no procedimento administrativo nº 007624/2022;

Considerando, por fim, as disposições das Secretarias competentes;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso do auditório da Casa da Cultura, localizado na Rua das Rosas, nº 233 - Jardim Lago Azul, Louveira - SP, para realização da Sessão Solene, referente à formatura dos alunos da Pré-Escola do Colégio Via Brasil LTDA EPP.

Art. 2º A Permissão de que cuida o artigo anterior será outorgada a título precário e oneroso, nos termos da legislação municipal em vigor, vigorando no dia 16 de dezembro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 25 de novembro de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito do Município de Louveira

DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO

Secretário de Negócios Jurídicos

MARCELO SILVA SOUZA

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA,** ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 046.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – Vila Caldana – Louveira/SP, CEP 13290-000, doravante denominado **PERMITENTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ESTANISLAU STECK**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.546.046-6 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 052.632.518-66, residente e domiciliado no Município de Louveira/SP, resolve permitir que o **COLÉGIO VIA BRASIL LTDA EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob **nº 08.172.664/0001-40**, com sede na **Avenida Idílio Pretti nº 177, Capivari, CEP 13290-000, Louveira-SP,** doravante denominado **PERMISSIONÁRIA,** representada pela coordenadora, Sra. **MARIA JOSÉ FAVARIM DOS SANTOS ...**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 6.599.874-1, SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 024.368.218-28, utilize à área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da **PERMITENTE,** consoante autorização e condições a seguir estipuladas:

I - DO OBJETO

A presente Permissão tem por objeto regulamentar a utilização **do auditório da Casa da Cultura, localizado na Rua das Rosas, nº 233 - Jardim Lago Azul, Louveira - SP, para realização da Sessão Solene, referente à formatura dos alunos da Pré-Escola do Colégio Via Brasil LTDA EPP,** organizado e de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, a ser realizado

exclusivamente no dia **16 de dezembro de 2022.**

II – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a utilizar a área, descrita na Cláusula Primeira, única e exclusivamente para o fim descriminado qual seja: a realização da Sessão Solene, referente à formatura dos alunos do 9º ano, organizado e de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, exclusivamente no dia 16 de dezembro de 2022.

§1º A presente Permissão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização escrita da **PERMITENTE**, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a devida autorização.

§2º Não será admitido, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso pela **PERMISSIONÁRIA**, exceto se previamente autorizado pela **PERMITENTE**.

§3º A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se atender todas às exigências dos órgãos Municipais, Estaduais, Federais, em especial à licença do corpo de bombeiros, naquilo que lhes possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

§4º A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter os locais, objetos deste instrumento, em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso, em boas condições de higiene responsabilizando-se pelas exigências do Poder Público a que der causa.

§5º Fica a **PERMISSIONÁRIA**, enquanto vigorar a presente permissão, obrigada a observar rigorosamente às condições nela estabelecidas.

§6º *São de responsabilidade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**, além da segurança do local e dos participantes do evento, quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive em relação a terceiros, pela realização do Evento, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente, bem como todas às exigências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias inerentes a sua participação no evento, bem como a obtenção de todos componentes de alvará junto ao corpo de bombeiro.*

III – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do uso do espaço público, bem como das atividades desenvolvidas, caberá à Secretaria Municipal de Cultura, através da fiscalização deste Município.

Parágrafo único. Os órgãos fiscalizadores acompanharão à execução de quaisquer obras e serviços, notificando, de imediato, a **PERMISSIONÁRIA** para efetuar as correções que entenda necessárias, se for constatada a inobservância das normas pertinentes.

IV – BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, a **PERMISSIONÁRIA** submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes da **PERMITENTE**, que poderá anuir ou não com a sua execução.

Parágrafo único. A **PERMITENTE** não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, às instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da **PERMITENTE**, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para a **PERMISSIONÁRIA**.

V – DA REVOGAÇÃO

A presente Permissão de Uso terá validade exclusivamente para o dia 16 de dezembro de 2022, e é outorgada em caráter **precário e oneroso**, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da **PERMITENTE**, sem que caiba a **PERMISSIONÁRIA** o direito de reclamar qualquer indenização ou detenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

Parágrafo único. Deverá a **PERMISSIONÁRIA** deixar os bens livres e desimpedidos, ao término do prazo desta permissão, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, em boas condições e em perfeito estado de conservação.

VI - DOS TRIBUTOS

A **PERMISSIONÁRIA** está obrigada ao cumprimento de todos os encargos trabalhistas, tributários e fiscais incidentes sobre o evento.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos neste termo serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Louveira.

VIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo, que não forem solucionadas nos moldes da cláusula anterior.

Louveira, 25 de novembro de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito do Município de Louveira
MARIA JOSE FAVARIM DOS SANTOS
Representante e Coordenadora do Evento
Testemunhas:
1. _____
2. _____

.....

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Louveira - SP

RESOLUÇÃO CMAS nº 12, de 17 de novembro de 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Louveira/SP usando do disposto no art. 10º, V e art. 11º, II, da Lei Municipal nº 1.286, de 23 de setembro 1997, e

CONSIDERANDO a Resolução 01/2022, que dispõe sobre a aprovação do calendário de reuniões ordinárias do CMAS;

CONSIDERANDO o deliberado na Reunião Ordinária do dia 17 de novembro de 2022, disposto na Ata nº 17/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a data da plenária ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Louveira do mês de dezembro de 2022, a ser realizada no dia **15/12/2022**, as 08H30 na Fazenda Santo Antonio, em reunião ampliada com os demais conselhos municipais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 17 de novembro de 2022.

EVANUCE PEREIRA BENITES
Vice Presidente do CMAS

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova – Fones: 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmas@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Louveira - SP

RESOLUÇÃO CMAS nº 13, de 17 de novembro de 2022

Dispõe sobre critérios para a regulamentação da provisão dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no município de Louveira.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a lei Municipal nº 1.286, de 23 de setembro 1997, alterada pela Lei 1489 de 2001 e Lei 1813 de 2006 torna público que a plenária do Conselho, em reunião ordinária realizada em 17 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO que a concessão de benefícios eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais da Assistência Social, previsto no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, *Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e alterada pela Lei Federal nº 12.435*, de 06 de julho de 2011 integram o conjunto de proteções da política de assistência social e neste sentido inserem-se no processo de garantia do acesso à proteção, ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO a ***Resolução CNAS nº 212***, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO a ***Resolução CNAS nº 39***, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o Caderno de Orientações aos Conselhos de Assistência Social para o Controle Social do Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família (PBF) e Benefícios Eventuais da Assistência Social do CNAS;

CONSIDERANDO a Deliberação do CONSEAS nº 029, de 10 de dezembro de 2019 que estabelece critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, no Estado de São Paulo;

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova – Fones: 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmas@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Louveira - SP

CONSIDERANDO a Deliberação do CONSEAS Nº 005, de 10 de março de 2020, que estabelece os critérios de partilha para o cofinanciamento dos benefícios eventuais no Estado de São Paulo.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social no município de Louveira.

Art. 2º Os benefícios eventuais consistem em uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e provisório que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana e prestada aos cidadãos em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatória.

Art. 3º Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, da unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. Para fins de concessão de benefícios eventuais, deve-se considerar *família* o núcleo básico, vinculado por laços sanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva, que vivam sob o mesmo teto, bem como, o núcleo social unipessoal.

Art. 4º Cabe ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS providenciar o cadastramento da pessoa ou família solicitante de benefício eventual em sistema próprio, antes ou depois da concessão do benefício eventual. Com a inserção no cadastro, a equipe de referência deve identificar a necessidade de inclusão da família e/ou indivíduo no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Art. 5º São formas de benefícios eventuais:

I. Benefício eventual prestado em virtude de nascimento.
II. Benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar;
III. Benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária;
IV. Benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmas@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Louveira - SP

Dos critérios para concessão dos benefícios eventuais

Art. 6º Fica estabelecido que a concessão dos benefícios eventuais obedeça aos seguintes critérios:

I. Pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social avaliadas por profissional de nível superior da Assistência Social;
II. Pessoas e/ou famílias que residam no município e que possuam renda per capita de até ½ salário mínimo federal.

Art. 7º Para requerer o benefício eventual os seguintes documentos precisam ser apresentados:

I. Documento pessoal com foto de todos os maiores de 18 anos do núcleo familiar;
II. Comprovante de endereço.
III. Comprovante de renda de todos os membros do núcleo familiar.

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser solicitados para a comprovação das situações de vulnerabilidade e risco vivenciadas, o critério do profissional de nível superior do CRAS ou CREAS que estiver realizando a avaliação da família.

Benefício eventual prestado em virtude de nascimento

Art. 8º O benefício eventual prestado em virtude de nascimento constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Política de Assistência Social, em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 9º O alcance do benefício prestado em virtude de nascimento é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas finalidades:

I. Proteção necessária ao nascituro;
II. Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
III. Apoio à família no caso de morte da mãe.

§1º O pagamento do benefício eventual prestado em virtude de nascimento deve ser feito em parcela única por evento, não devendo ser inferior ao valor do salário mínimo federal em vigência, na ocasião da concessão.

§2º O benefício eventual prestado em virtude de nascimento deve ser concedido à mãe ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova* – *Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmas@louveira.sp.gov.br

§3º A concessão do benefício eventual prestado em virtude de nascimento deve ser indicada por CRAS e CREAS assegurando sua integração às ações da rede socioassistencial e ações de outras políticas públicas.

§4º O benefício eventual prestado em virtude de nascimento requer comprometimento orçamentário e qualificação técnica para sua prestação, devendo ocorrer preferencialmente no contexto do trabalho social com famílias no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§5º O benefício eventual prestado em virtude de nascimento poderá ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação e/ou até 30 (trinta) dias após o nascimento.

§6º O benefício eventual prestado em virtude de nascimento deve ser pago até 30 dias após o requerimento.

§7º A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício eventual prestado em virtude de nascimento.

§8º O benefício eventual prestado em virtude de nascimento poderá ser concedido para filhos com laços consanguíneos ou por adoção, devendo em todos os casos apresentar comprovação.

Art. 10º Quanto ao benefício eventual prestado em virtude de nascimento cabe esclarecer que a criança recém-nascida e sua mãe necessitam de cuidados e proteção, garantidos por direito, por meio de várias políticas setoriais, e assim, não se pode confundir as atribuições da Política de Assistência Social com as das Políticas de Saúde.

Benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar

Art. 11º O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Política de Assistência Social, em prestação de serviços e/ou pecúnia (por uma única parcela), para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 12º O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar atende, preferencialmente, com ações de apoio à família por perda do principal provedor, que coloca em risco as condições objetivas de sua sobrevivência.

§1º O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e prestação de serviços.

§2º O benefício em virtude de morte de membro familiar, na modalidade prestação de serviços, deverá ser solicitado imediatamente à ocorrência do óbito.

§3º O benefício em virtude de morte de membro familiar, na modalidade pecúnia, será pago nos casos que ocorrer a morte do principal provedor familiar e que coloque a família em condições objetivas de risco de sobrevivência.

§4º O pagamento do benefício em virtude de morte de membro familiar, na modalidade pecúnia, será concedido mediante avaliação e parecer de profissional de nível superior do CRAS ou CREAS.

Art. 13º Caso o benefício em virtude de morte de membro familiar seja concedido em prestação de serviços, o município deverá garantir atendimento para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

Art. 14º O benefício em virtude de morte de membro familiar, na modalidade pecúnia, poderá ser solicitado em até 30 dias da data da ocorrência do óbito e não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo federal vigente.

Parágrafo único. O benefício em virtude de morte de membro familiar, na modalidade pecúnia, deverá ser pago em até 30 dias da data do requerimento.

Art. 15º O benefício em virtude de morte de membro familiar, na modalidade prestação de serviços, será devido em número igual ao da ocorrência de óbitos na família.

Benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária

Art. 16º O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária é destinado à família ou ao indivíduo no intuito de minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, busca de fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. A vulnerabilidade reconhecida como temporária deve ser momentânea, sem longa duração. Os indivíduos estão temporariamente impossibilitados de lidar com situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção do indivíduo, da unidade familiar ou limita a autonomia de seus membros.

Art. 17º O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido na forma de pecúnia, bens de consumo e/ou serviços, em caráter temporário, sendo sua duração definida de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 18º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I. Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II. Perdas: privação de bens e de segurança material;
III. Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos, de que trata o caput, podem decorrer de:

I. Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
II. Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e/ou em situação de rua;
III. Ocorrência de violência no âmbito familiar;
IV. Ausência de documentação civil;
V. Falta de alimentação;
VI. Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária.

Art. 19º Não se incluem na modalidade de benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

I. Órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, muletas, dietas especiais, lentes, armações, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas;
II. Uniformes e materiais escolares;
III. Materiais de construção.

Parágrafo único. O gestor municipal responsável pela Secretaria de Assistência Social deve se articular com os gestores das políticas públicas setoriais do munícipio para criar condições de acesso aos usuários às respectivas provisões de que trata o caput deste artigo.

Art. 20º O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária para acesso a transporte ou passagem poderá ser ofertado quando há a necessidade de retorno do indivíduo ou família à cidade de origem e/ou onde estiverem seus familiares ou rede de apoio.

§1º O auxílio transporte atenderá exclusivamente a modalidade de recâmbio a família ou indivíduo.

§2º O auxílio transporte será concedido mediante relatório e parecer elaborado pela equipe técnica do serviço socioassistencial responsável pelo acompanhamento da família ou indivíduo.

§3º O auxílio transporte poderá prever despesas com a alimentação no trajeto, quando necessário.

Art. 21º O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária para vítimas de violência constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Política de Assistência Social, em pecúnia, em diárias ou em serviço, para vítimas de violência e seus dependentes quando, em decorrência de violência sofrida, encontrarem-se na impossibilidade de garantir abrigo próprio e a seus dependentes.

§1º O benefício em pecúnia, em valor não inferior a um salário mínimo vigente, dar-se-á pelo prazo de três meses, prorrogável por igual período, mediante a avaliação dos profissionais de nível superior do CREAS.

§2º O benefício em diárias dar-se-á pelo período necessário até que a vítima de violência e seus dependentes sejam beneficiados com auxílio transporte na modalidade recâmbio, para o retorno à família de origem.

§3º O serviço a que se refere o caput do artigo trata-se da oferta de acolhimento institucional para mulher vítima de violência, acompanhada ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaça , causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

Art. 22º O benefício eventual para vitimas de violência, quando concedido na forma de diárias, será acrescido do pagamento de despesas com a alimentação e/ou refeição, durante o período de estadia, garantindo a dignidade e o respeito às famílias beneficiárias.

Art. 23º O benefício eventual para vitimas de violência, em pecúnia, diárias ou serviço, somente será concedido mediante relatório de acompanhamento com parecer elaborado pela equipe do serviço de referência do seu atendimento e boletim de ocorrência.

Art. 24º Poderá ainda ser concedido benefício em pecúnia, a partir de avaliação e parecer técnico e mediante efetiva inclusão nos programas e serviços do SUAS do município, a indivíduos ou famílias nas seguintes situações:

I. Abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
II. Perda circunstancial decorrente de ruptura de vínculos familiares e comunitários;
III. Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
IV. Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária e que poderão ser oportunamente regulamentadas a partir das especificidades do município com vistas a aprimorar o campo da proteção.

Parágrafo único. A ausência de políticas sociais como habitação e saúde não poderá ser analisada de forma isolada para a concessão do benefício constante deste artigo, uma vez que não possui

natureza substitutiva de outras políticas e deve observar os princípios da provisoriedade e complementaridade característicos dos benefícios eventuais.

Art. 25º O benefício eventual para alimentação será concedido para as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária ou vivenciando situações de calamidade pública e que possuam renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo federal vigente.

Parágrafo único. O benefício eventual para alimentação poderá ser concedido por três meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com avaliação e parecer do profissional de nível superior dos serviços de referência.

Art. 26º As despesas com documentação básica consistem na concessão de fotografias necessárias a emissão de documentos, bem como no pagamento de taxas para a emissão da segunda via de documentos civis.

Parágrafo único. A taxa de emissão de segunda via de documentos só será paga no caso de absoluta impossibilidade de isenção (gratuidade), em conformidade com a legislação pertinente.

Do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.

Art. 27º O beneficio eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública será destinado à família ou individuo no intuito de minimizar situações de emergência ou calamidade pública que estes indivíduos foram atingidos.

Art. 28º O benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública será concedido na forma de abrigo e/ou bens de consumo (não duráveis), em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos.

§1º A situação de emergência caracteriza-se pela situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que implicam no comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público.

§2º Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desastres, desabamentos, incêndios, epidemias, causando danos e prejuízos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

§3º As epidemias podem acarretar o reconhecimento de estado de calamidade quando o Poder Público entende que as demandas impostas pela situação extrapolam sua capacidade de resposta.

§4º As normativas federais identificam as calamidades públicas como situações que causam perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar, razão pela qual demandam respostas imediatas do Poder Público como a prestação de benefícios eventuais.

Art. 29º O benefício Eventual em situação de emergência ou de calamidade pública poderá ser concedido na forma de bens de consumo (não duráveis) ou na forma do serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, para propiciar condições de segurança e cidadania aos atingidos, dentro das atribuições e colaboração dos poderes públicos municipais, estadual, e federal, incluindo: alojamentos provisórios, provisão de alimentos e suprimento de vestuário, higiene, limpeza, de provisão básica dentre outros itens.

Financiamento dos Benefícios Eventuais

Art. 30º O financiamento dos benefícios eventuais será realizado por meio de recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, nos termos da legislação vigente.

Art. 31º A prestação de contas dos recursos locados no FMAS para o financiamento dos benefícios eventuais deverá ser feita pelo Município, nos moldes da legislação vigente.

Art. 32º Ao Município compete:

I. Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;
II. Coordenar, operacionalizar, acompanhar e avaliar a prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
III. Realizar estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
IV. Expedir as instruções e instituir instrumentais necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
V. Promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão e o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá monitorar sua ocorrência.

Parágrafo único. Para fins do acompanhamento da concessão dos benefícios eventuais, o Município deverá apresentar semestralmente ao CMAS, as seguintes informações:

I. Volume de concessão por modalidade;
II. Valores concedidos por modalidade;
III. Tipos de vulnerabilidades por modalidade;
IV. Território dos usuários atendidos com o benefício, por modalidade.

Art. 33º Ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS compete:

I. Fiscalizar a aplicação e a eficiência dos recursos destinados aos benefícios eventuais; e

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Louveira - SP

II. Propor, sempre que necessário, a revisão da regulamentação municipal, da concessão e dos valores dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. Quando houver irregularidades na aplicação dos recursos dos benefícios eventuais, o CMAS deverá comunicar o Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS.

Art. 34º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 17 de novembro de 2022.

EVANUCE PEREIRA BENITES
Vice Presidente do CMAS

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova – Fones: 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmas@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Louveira - SP

RESOLUÇÃO CMAS nº 14, de 23 de novembro de 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Louveira/SP usando do disposto no art. 8º, XVII e art. 10, V da Lei Municipal nº 1.286, de 23 de setembro 1997, e

CONSIDERANDO o deliberado na Reunião Ordinária do dia 17 de novembro de 2022, disposto na Ata nº 17/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, no Conselho Municipal de Assistência Social, a inscrição da entidade Centro de Aprendizagem e Mobilização pela Cidadania – CAMPC, Filial Patrulheiros Louveira, CNPJ nº 45.123.916/0002-58, situada à Rua João Felipe, nº 26, Bairro Santo Antônio, Louveira, Estado de São Paulo, CEP: 13.294-262, sob o número 019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 23 de novembro de 2022.

EVANUCE PEREIRA BENITES
Vice Presidente do CMAS

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmas@louveira.sp.gov.br